**A REPARAÇÃO PATRIMONIAL EM CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL**

Ana Paula Barbato – Camila Batista– Paola Mota –

 Rafaela Leal – Taissa Poiani

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto / Universidade de São Paulo

**Objetivos**

O principal objetivo é averiguar de que maneira vem sendo aplicada a responsabilização civil (art. 5º, X,CF/88) frente ao sujeito praticante da alienação parental, aquém das responsabilizações previstas pelo Direito de Família. Nesse viés, busca-se investigar em que medida a reparação civil se aplica às relações familiares – seja frente ao sujeito que dela é alvo ou também à criança prejudicada - em especial quantificando danos morais.

**Métodos e Procedimentos**

A comprovação da utilização do instituto de reparação por danos extrapatrimoniais advindos da responsabilização civil em face do cônjuge alienador, será feita por análise jurisprudencial. Embora o artigo 6º da Lei nº 12.318/10 tenha a possibilidade expressa de responsabilização civil, nos incisos subsequentes não há positivada a modalidade de reparação por via patrimonial. Dessa forma, busca-se descobrir, através de análise comparativa, a utilização deste meio de reparação em casos de alienação parental.

**Resultados**

Diante da ampla análise jurisprudencial realizada, foi possível constatar que os tribunais têm permitido a responsabilização civil do alienador perante o alienado, ou mesmo a criança prejudicada. Tal responsabilidade recai na forma de danos morais, visto que as perdas que sofrem o alienado e seu descendente são irreparáveis, como a má reputação junto à sociedade e perda da própria dignidade.

**Conclusões**

Com fulcro no art. 5º, X da CF/88, art. 186 do CC/02 e na teoria da reparabilidade do dano moral, a responsabilização patrimonial na alienação parental é cabível, pois não se trata de ressarcir o prejuízo material, mas sim de reparar os danos psicológicos com bens de caráter compensatório. Nesta tendência, vem sendo reconhecido a possibilidade deste tipo de reparação considerando a presença dos três requisitos necessários para ocorrer a responsabilidade civil – dano, ilicitude e nexo causal. Assim, nos casos de alienação parental se presentes os referidos pressupostos é possível a indenização por dano moral aos prejudicados, sejam estes o genitor(a) alienado(a) ou a criança lesada.

**Referências Bibliográficas**

DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*.São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

BRASIL. Tribunal da Justiça do Rio de Janeiro. Décima Sétima Câmara Cível. Apelação Cível n° 0086180-94.2012.8.19.0001. Apelante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Apelada: Neusa Maria Ferreira de Souza e outra. Relatora: Des. Flávia Romano de Rezende. Rio de Janeiro, 26 de abril de 2017. Disponível em: < http://www4.tjrj.jus.br/EJURIS/ProcessarConsJuris.aspx?PageSeq=0&Version=1.0.3.50 >. Acesso em: 20 de nov. 2017.

BRASIL. Tribunal da Justiça do Rio Grande do Sul. Oitava Câmara Cível. Apelação Cível nº. Nº 70073665267. Apelante: D.E.P.V. Apelada: G.A.S. Relator: Des. Jorge Luís Dall'agnol. Carazinho, 20 de julho de 2017. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=70073665267&proxystylesheet=tjrs\_index&client=tjrs\_index&filter=0&getfields=\*&aba=juris&entsp=a\_\_politica-site&wc=200&wc\_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF8&ud=1&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as\_qj=013064176.2017.8.21.7000&site=ementario&as\_epq=&as\_oq=&as\_eq=&as\_q=+#main\_res\_juris>. Acesso em: 20 de nov. 2017.